Conselho Ministerial Refúgio e Fortaleza

CMRF/Res Nº 13/15 **Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2015**

Estabelece critério para afastamento provisório de Pastor de Igreja.

O Presidente do Conselho Ministerial Refúgio e Fortaleza no uso de suas atribuições

Resolve:

Art 1º O pastor presidente ou dirigente de igreja, poderá solicitar licença para seu afastamento da direção da igreja, para tratar assuntos de suma necessidade como doença sua ou de familiar, viagem etc.

Art 2º O seu pedido será analisado pela Mesa Diretora do CMRF que decidirá se seu pedido procede.

Art 3º A licença em questão será em primeiro plano de **90** dias, prorrogáveis por mais **90** dias.

Art 4º Durante sua licença, se for igreja emancipada assumirá seu 1º vice-presidente, se for igreja não emancipada, o presidente do CMRF indicará seu substituto.

Art 5º Em caso da licença de afastamento, ultrapassar o prazo previsto nesta resolução o presidente do CMRF indicará novo presidente ou dirigente da igreja.

Art 6º O pastor licenciado, tão logo tenha resolvido sua questão, poderá retonar ao seu cargo, comunicando ao CMRF.

Art 7º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 21 de setembro de 2015

Ronalde Ribeiro de Souza

Bispo-Presidente

Igrejas

BANGU - RJ
CAMPO GRANDE - RJ
REALENGO - RJ
COSMOS - RJ
BERNARD VASCONCELOS-RJ
IMBASSAÍ - RJ
MARICÁ - RJ
ARARUAMA - RJ
BELFORDROXO - RJ
TIMON - MA
SALVADOR - BA
CARMO DO CAJURU -MG
FORTALEZA - CE
SÃO BENTO SAPUCAI- SP
GENEBRA - SUIÇA